



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

**Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - Fax: (18) 3288-8212**

**Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo**

## LEI MUNICIPAL Nº. 1002/2008, DE 10/04/2008.

### AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

**“Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno-Infantil”.**

**APARECIDA BATISTA DIAS DE OLIVEIRA,**  
Prefeita Municipal de Rosana – SP, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno-Infantil do Município de Rosana que tem por finalidade:

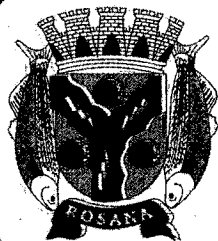
- a) analisar e acompanhar as reais taxas de mortalidade materno-infantil do Município de Rosana;
- b) analisar suas principais causa relacionando-as com aspectos ligados à necessidade pré-natal, parto e puerpério, bem como os sociais, econômicos, culturais e institucionais que tenham contribuído;
- c) definir após estudo criterioso e imparcial, a competência e abrangência de suas ações;
- d) assessorar os poderes públicos constituídos e serviços de assistência ao pré-natal, parto e puerpério, quanto à adoção de medidas necessárias para redução da mortalidade materno-infantil.

**Art. 2º** O Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno-Infantil deve ter caráter técnico, ético, educativo e de assessoria.

**Art. 3º** O Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno-Infantil, de acordo com a Resolução SS – 10, de 29/01/2004, parágrafo 3º, será composto por membros representantes e respectivos suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Divisão Municipal de Saúde de Rosana;
- b) UBS/USF (Área de Pediatria);
- c) UBS/USF (Área de Ginecologia);
- d) Vigilância Epidemiológica Municipal;
- e) Conselho Municipal de Saúde (Prestadores de Serviços).

**Art. 4º** A renovação e/ou substituição dos membros titulares do Comitê ficará a critério das instituições representadas e ocorrerá por indicação das respectivas diretorias.



# Prefeitura Municipal de Rosana

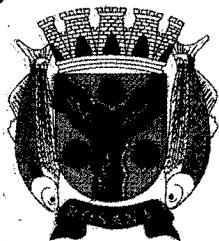
CNPJ 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

**Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - Fax: (18) 3288-8212**

**Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo**

- Art. 5º** O Comitê terá como Metodologia de Trabalho e instrumentos o seguinte:
- a) coleta e triagem dos dados de nascimento e óbitos junto à Vigilância Epidemiológica, utilizando o banco de dados do SIM/SINASC da população menor de 01 ano, de 10 a 49 anos, ocorrido no Município de Rosana;
  - b) utilização do Sistema de Vigilância, da ficha de Investigação de Óbito Materno-Infantil padronizado pelo Comitê Regional em Consonância com o Comitê Estadual;
  - c) assessoria à equipe de Vigilância Epidemiológica para investigação dos óbitos maternos presumíveis, como também todos os óbitos de menores de 01 ano ocorridos no Município de Rosana;
  - d) análise dos prontuários de assistência pré-natal, ao parto e puerpério;
  - e) entrevistas com familiares dos falecidos e com profissionais de saúde que participaram de seu atendimento;
  - f) análise das informações coletadas;
  - g) emissão de parecer sobre a evitabilidade das mortes;
  - h) elaboração de propostas de intervenção para melhoria do nível de assistência à gestação, parto e puerpério de morte materno-infantil;
  - i) encaminhamento de relatório ao Comitê Regional;
  - j) construção dos coeficientes anuais de mortalidade materno-infantil, incluindo-se os óbitos infantis por componentes (neonatal precoce, neonatal tardia e infantil tardia);
  - k) incentivo aos Serviços de Instituições de Saúde à participação do processo de vigilância e prevenção de morte materno-infantil.
- Art. 6º** O Comitê reunir-se-á a cada 30 (trinta) dias ordinariamente, ou extraordinariamente quando necessário.
- § 1º** Os membros titulares que faltarem a 02 (duas) reuniões no período de 01 (um) ano sem justificativa, serão excluídos do Comitê, devendo ser solicitado nova indicação à instituição.
- § 2º** Participará da reunião o gestor e/ou responsável da Vigilância Epidemiológica par discussão e definição de estratégias oportunas na



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

**Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - Fax: (18) 3288-8212**

**Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo**

ocorrência de óbito materno e/ou infantil, sendo os mesmos registrados em Ata.

**§ 3º** A função do membro do Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno-Infantil, não será remunerada, sendo, porém considerada como relevante serviço público.

**Art. 7º** O Comitê no exercício de suas atribuições, receberá da Divisão Municipal de Saúde o necessário suporte administrativo, operacional e financeiro.

**Art. 8º** No prazo de até 60 (sessenta) dias, após a sua instalação, o Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno-Infantil elaborará seu Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto do Executivo.

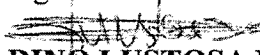
**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **10 (dez) dias** do mês de abril de 2008.

  
**APARECIDA BÁTISTA DIAS DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

  
**JOÃO GALDINO LUSTOSA NETO**  
**Respondendo p/Secretaria Municipal**